



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO



Trabalhando pra valer.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o n.º 1942

**LEI Nº 1.644 DE 12 DE SETEMBRO DE 2014** vto n.º \_\_\_\_\_ Fls. n.º \_\_\_\_\_

Em 07/10/2011

A. M. *[Assinatura]*

*Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal de nº 1621, de 28/03/2011, reformula e altera no que couber o Conselho Municipal do Idoso – COMID, adéqua à Legislação Federal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

## **CAPITULO I** **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** . A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para a promoção de seu bem estar, sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º** . Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

## **CAPITULO II** **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

### **SEÇÃO I** **Dos Princípios**

**Art. 3º** . A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:



I – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os seus direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

## **SEÇÃO II**

### **Das Diretrizes**

**Art. 4º .** Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II – Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação, e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – Descentralização político administrativa;

V – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - Desenvolvimento de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos existentes no âmbito do município;





VII – Estabelecimento de mecanismo que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII – Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviço;

IX – Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento;

### **CAPITULO III** **DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 5º** . Fica reformulado o Conselho Municipal do Idoso – COMID, órgão permanente, paritário e deliberativo, cabendo-lhe formular, supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar as políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Araruama.

**Parágrafo Único** – O COMID como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à SETID – Secretaria Municipal da Terceira Idade e Desenvolvimento Humano, responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso.

**Art. 6º** . Compete ao Conselho Municipal do Idoso - COMID:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso, zelando pela sua execução;

II – Deliberar sobre a Política Municipal do Idoso, por meio de resoluções acompanhadas por exposição de motivos;

III - Representar às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – Elaborar proposições, objetivando adequar, no que couber, a legislação pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos dos Idosos;

V – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- VI – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal n.º 8.842 de 04 de julho de 1994 a Lei Federal n.º 10.741, de primeiro de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando às autoridades competentes e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas, bem como adotando, diretamente, as medidas de sua competência;
- VII – Receber denúncias ou reclamações de ações ou omissões contra pessoa idosa, adotando as medidas cabíveis à sua imediata solução, encaminhando-as aos órgãos competentes do Poder Público ou da sociedade civil;
- VIII – Informar e orientar a população idosa, desenvolvendo campanhas educativas quanto aos seus direitos;
- IX- Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no art. 52 da Lei n.º 10.741/03, disciplinando-as por meio de resoluções;
- X – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- XI – Inscrever os programas das repartições e entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 48 da Lei 10.741/03;
- XII - Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idosos, filantrópica ou casa- lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, conforme o disposto no § 2º do art. 35 da Lei n.º 10.741/03;
- XIII – Acompanhar e avaliar a elaboração e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta orçamentária anual, e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de proteção e atendimento do idoso;
- XIV – Deliberar sobre a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso, elaborando a concepção de planos ações e programas a serem realizados com estes recursos, fiscalizando sua aplicação;





XV – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na execução de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XVI – Manter registro, mapeamento e informar à população interessada acerca da rede de serviços de proteção aos direitos dos idosos existente no Município de Araruama;

XVII – Acompanhar e avaliar a execução de convênios e contratos do Poder Público, realizados na área do idoso, com entidades privadas onde sejam aplicadas verbas do Município, Estado e União, controlando o empenho das conveniadas e contratadas;

XVIII – Elaborar o seu regimento interno com objetivo de orientar seu funcionamento;

XIX - Outras ações visando a proteção do Direito do Idoso;

§ 1º- Aos membros do Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando a elaboração e execução das políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

§ 2º- Deverão as secretarias municipais e outros órgãos da administração pública direta e indireta encaminhar ao Conselho Municipal do Idoso, para registro, informações detalhadas acerca de todos os programas, projetos, planos e ações destinadas à população idosa, possibilitando a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação de que trata o art. 5º da presente Lei.

§ 3º- O Conselho poderá criar em cada região da Cidade, órgãos representativos, abertos à participação da comunidade local de idosos, para consultas e para ajudá-los a desempenhar suas funções na área.

**Art. 7º .** O Conselho Municipal do Idoso – COMID, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal, a sociedade civil (entidades não governamentais), de uma diretoria e do FUNDI – Fundo Municipal do Idoso, assim constituído:





I – Cinco representantes dos órgãos de representação do Poder Público Municipal, que após indicados pelas secretarias abaixo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

a) 01 (um) representante do SETID – Secretaria Municipal de Terceira Idade e Desenvolvimento Humano;

b) 01 (um) representante da SEPOL – Secretaria de Política Social, Trabalho e Habitação;

c) 01 (um) representante da SESAU – Secretaria de Saúde;

d) 01 (um) representante da SEELA – Secretaria de Esporte e Lazer;

e) 01 (um) representante da SEDUC – Secretaria de Educação e Cultura;

II- 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais:

a) Pessoas jurídicas que compõe o universo das entidades não governamentais de, ou para pessoas idosas, tais como de usuários, trabalhadores, filiados classistas, associações de classes, clubes de idosos e/ou aposentados, asilos, albergues, clubes de serviços, legalmente constituídos e em regular funcionamento a mais de um ano.

§ 1º . Cada Titular do COMID de Araruama terá um representante, oriundo da mesma entidade representada;

§ 2º . Logo após a publicação da convocação para a eleição, as secretarias farão a indicação dos representantes governamentais, que nomeados pelo Prefeito Municipal poderão assumir imediatamente seus cargos;

§ 3º . As entidades não governamentais serão eleitas em fóruns próprios especialmente convocados para esse fim, sendo o fato cientificado ao Ministério Público, com antecedência mínima de 30 dias para que possa acompanhar o processo eleitoral se assim o entender;

§ 4º . Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução;

§ 5º . O titular do órgão ou entidade não governamental indicará a COMID, representante, que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado, desde que os mesmos não tenham sido eleitos para o cargo da diretoria;

§ 6º . Participará da escolha dos 05 representantes da entidade não governamental, os conselheiros já nomeados pelo Prefeito Municipal e pelas entidades não governamentais inscritos na SETID até 72 horas antes da eleição, com base no que





preceitua o Inciso II do art. 7º, da presente Lei, ou seja, legalmente constituído e em regular funcionamento a mais de um ano;

§ 7º - A Diretoria será assim constituída:

I - 01 (um) Presidente,

II - 01(um) Vice-Presidente e um Suplente;

III - 01 (um) Secretário e um suplente;

**Art. 8º** . A escolha das entidades que queiram ter assento no Conselho será precedida de publicação de edital em jornal de circulação no Município de Araruama, em quadro de aviso do Fórum, Câmara Municipal;

§ 1º . Após a eleição das entidades não governamentais, os 05 membros escolhidos indicarão seus representantes, que juntamente com os representantes pertencentes da área governamental passarão a escolher a diretoria, devendo haver no que tange à presidência e à vice-presidência, alternância entre as entidades governamentais e não governamentais;

§ 2º . O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso;

**Art. 9º** . Cada membro do COMID terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que também exercerá o voto de qualidade;

**Art. 10º**. A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 11**. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes condições:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave devidamente comprovadas.

**Art. 12** . Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;



- II – Faltar 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado por crime ou contravenção penal;

**Art. 13.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 14 .** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 15.** O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 16 .** O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções, necessariamente acompanhadas por exposição de motivos, aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 17 .** As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal da Terceira Idade e Desenvolvimento Humano – SETID proporcionará o apoio técnico-administrativo e material necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 19.** Os recursos financeiros para implantação, funcionamento, manutenção e aparelhamento do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**Art. 20.** Fica vedado ao Secretário Municipal de Terceira Idade e Desenvolvimento Humano, ocupar o cargo de Presidente ou Vice-presidente do COMID – Conselho Municipal do Idoso;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO



**CAPITULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** Para a primeira instalação do COMID - Conselho Municipal do Idoso, a SETID - Secretaria Municipal da Terceira Idade e Desenvolvimento Humano, através de seu secretário, convocará por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei Municipal nº 1621 de 28 de março de 2011 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2011

  
**André Luiz Mônica e Silva**  
Prefeito